



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 1.942/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 =

(ALTERA O ARTIGO PRIMEIRO LEI MUNICIPAL N.º 1.551/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013 PARA ACRESCENTAR AO ARTIGO PRIMEIRO O PARÁGRAFO QUARTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaucu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.551/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º - Quando houver processo de licitação em andamento com a finalidade de contratar de empresa para prestar os serviços previsto nesta Lei e o mesmo for suspenso por ordem do Tribunal de Contas ou por ordem Judicial, poderá o município pagar, em pecúnia, o valor referente ao vale-alimentação pelo prazo de até 03 (três) meses após a finalização do processo que gerou a suspensão, hipótese na qual o valor não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando ao seus vencimentos para nenhum efeito.”

Artigo 2.º - Ficam mantidas as demais disposições legais da Lei Municipal nº. 1.551/2013.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUCU 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaucu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaucu no dia 03 de novembro de 2021 – Projeto de Lei n.º 058/2021 de 28 de outubro de 2021).